

**ATO Nº 670, DE 23 DE MAIO DE 2018.**

**EMENTA:** Determina a suspensão do expediente forense no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, nos dias de jogos do Brasil na Copa do Mundo FIFA – 2018 e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Desembargador Adalberto de Oliveira Melo**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a iminência da realização da Copa do Mundo FIFA 2018, que ocorrerá em junho e julho próximos; Edição nº 96/2018 Recife - PE,

**CONSIDERANDO** a participação da Seleção Brasileira de Futebol na edição dos Jogos da Copa do Mundo na Rússia, em 2018;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o funcionamento do expediente forense nos dias dos jogos da Seleção Brasileira de Futebol;

**CONSIDERANDO** que a dimensão da Copa do Mundo - 2018 demanda a implementação do regime de plantão judiciário, como medida alinhada ao plano de contingenciamento de gastos estabelecido por este Poder, em função das restrições orçamentário-financeiras do atual cenário econômico no Estado de Pernambuco,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Determinar a suspensão do expediente forense nos Órgãos Jurisdicionais e Administrativos do Poder Judiciário de Pernambuco, nos dias de jogos da Seleção Brasileira, durante a Copa do Mundo FIFA 2018.

**Art. 2º** Em face da suspensão do expediente forense nos dias de jogos da Seleção Brasileira, haverá Plantão Judiciário em todo o Estado, no horário das 13h às 17h, nos termos da Resolução nº 267/2009.

**Art. 3º.** A escala de Plantão de Magistrados e Servidores será elaborada pela Secretaria Judiciária do TJPE, no âmbito do Segundo Grau, e pelas Diretorias dos Foros, no âmbito do Primeiro Grau - Capital e Interior, incumbindo-lhes ainda dar o apoio logístico necessário ao seu funcionamento.

**Art. 4º.** Os prazos dos atos processuais em que o vencimento recair nos dias referidos no art. 1º deste Ato serão prorrogados até o primeiro dia útil seguinte, nos termos do art. 224, do Código de Processo Civil e no art. 798, § 4º, do Código de Processo Penal.

**Art. 5º.** As compensações de plantão anteriormente deferidas para os dias referidos no Art. 1º deste Ato serão automaticamente desconsideradas.

**Art. 6º.** Este ato entra em vigor na data da publicação e revogam-se as disposições em contrário.  
Recife, 23 de maio de 2018.

Recife, 23 de maio de 2018.

**Desembargador Adalberto de Oliveira Melo**  
Presidente